



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.844/2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA
RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS
BAIANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA
RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS BAIANOS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º
07.005.221/0001-00, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para a construção de
sala de informática e banheiros, para atender a comunidade quilombola.

Art. 2.º - A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá
proporcionar ambiente de estudo e pesquisa aos associados e suas famílias, na promoção e
desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida às famílias, visando a diminuição das
desigualdades sociais.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),
que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 20.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNCIONAL: 08.244.0218 – Assistência Comunitária
PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 – Apoio as entidades sem fins lucrativos
ELEMENTO: .3.50.43.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Subvenções sociais

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública
Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando
obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da
parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o projeto para construção de sala de informática e banheiros.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE ABRIL DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município